



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO N° 008/2022**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OTIMIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA L.S. MACHADO SOUZA LTDA"**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, n° 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **L.S.MACHADO SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.394.528/0001-71, com sede na Praça Quinze de Novembro n° 66, Apt 406, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-080, neste ato representado por **LUANA SALETE MACHADO SOUZA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob n. ° 022.779.090-17, portadora da Cédula de Identidade n° 05192941950, expedida pelo DETRAN/RS, residente e domiciliada na Avenida Cristóvão Colombo n° 1132, Apt 004, Bairro Floresta, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.560-001, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de prestação de Serviço de otimização de receitas e despesas municipais, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais legislação e alterações :

**FUNDAMENTO:** Processo Licitatório n° 0001/2022, constituindo-se de documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o **Pregão Eletrônico n° 0001/2022**, da qual este Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Contratação de empresa de Serviço de otimização de receitas e despesas municipais por meio de plataforma digital na modalidade de software como serviço (SaaS – Software as a service) com apoio técnico especializado em finanças municipais, incluindo hospedagem em nuvem, integração com dados dos sistemas da administração municipal e consultoria de implantação na localidade.

1.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência - Anexo I, do Edital correspondente, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E FORNECIMENTO:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/1993.

2.1.1. O acesso à plataforma deverá ser disponibilizado até o 5° dia útil à assinatura do contrato.

2.1.2. A **CONTRATADA**, após 8 (oito) semanas, deverá apresentar o primeiro diagnóstico, permitindo ao **MUNICÍPIO** a tomada de medidas corretivas.

2.1.3. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;





## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

2.1.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 2.2. Módulos Contidos Na Solução

- Dados.
- Diagnóstico.
- Gestão de melhorias.
- Gerencial.
- Integração.
- Fórum.

### 2.3. Condições Gerais

- Sistema disponibilizado sem limitação do número de usuários.
- Usuários podem acessar de maneira simultânea.
- Cadastro de usuários contém as informações: nome, e-mail, telefone.
- Prazo de disponibilização do sistema: 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- Sistema disponibilizado em ambiente web.
- Confidencialidade, privacidade e integralidade sobre qualquer informação que venha a ser informada, que seja armazenada ou tratada, incluindo contas, senhas de acesso e outros dados pessoais.
- Acesso à solução via login e senha.

### 2.4. Funcionalidades Do Sistema

- Visualização das receitas e despesas em lista, gráfico de barras e gráfico de árvore.
- Filtros para receitas: receitas por tipo; impostos; taxas e; transferências.
- Filtros para despesas: por órgão; por credor; por elemento; por subelemento e; por fonte de recurso.
- Inserção, remoção e edição de informações de propriedade da administração pública municipal para compor as análises e identificação de ineficiências.
- Roteiro de avaliação de processos, informações e análises para identificar oportunidades na arrecadação para as seguintes receitas próprias:
  - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
  - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI)
  - Imposto sobre Serviços (ISS)
  - Taxas
  - Dívida ativa
- Roteiro de avaliação de processos, informações e análises para identificar oportunidades na arrecadação para as seguintes transferências de outras esferas de governo:





## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
- Financiamento da Saúde
- Financiamento da Educação
- Financiamento da Assistência Social
- Roteiro de avaliação de processos, informações e análises para identificar oportunidades nas seguintes despesas:
  - Pessoal e encargos sociais
  - Frotas
  - Imóveis
  - Merenda escolar
  - Transporte de alunos
  - Medicamentos
  - Exames médicos
  - Transportes de pacientes
  - Aposentadorias e pensões
  - Serviços de terceiros – Pessoa Física e Jurídica
  - Locação de mão de obra
  - Contratação de mão de obra período determinado
  - Material de consumo
  - Material, bem ou serviço de distribuição gratuita
  - Auxílio alimentação
  - Validação de ineficiências encontradas.
  - Inserção, remoção e edição dos valores das oportunidades de melhoria do orçamento público.
  - Seleção e priorização de ineficiências para correção.
  - Visualização e seleção de ações já sugeridas.
  - Inclusão de novas ações.
  - Detalhamento de ações em tarefas.
  - Atribuição de datas por ação.
  - Atribuição de responsáveis por ação;
  - Inclusão de meta financeira por cada ação;
  - Atualização do resultado já alcançado por ação.
  - Inclusão de anexos de diversos formatos.
  - Filtros para facilitação do acompanhamento das ações de melhoria de eficiência do orçamento público municipal.
  - Visualização de informações gerenciais referentes à implementação das ações de melhoria do orçamento público.
  - Gráfico de ações: finalizadas, em andamento, não iniciadas.
  - Gráficos de tarefas: finalizadas, em andamento, não iniciadas.
  - Gráfico de resultados: metas e resultados já alcançados.
  - A plataforma integra dados de relatórios de receitas e despesas do sistema de contabilidade da administração pública para que as informações de receitas e despesas presentes nestes relatórios possam ser visualizadas em formato amigável e com análises que facilitem tomada de decisão.
  - Permite que os gestores públicos de diferentes municípios possam interagir entre si com intuito de esclarecer dúvidas e trocar experiências práticas em gestão pública.
  - Tópicos de discussão de acordo com os temas a serem tratados.





## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

### 2.5. Características Técnicas

- Sistema 100% web, podendo ser acessado pelos seguintes navegadores: Internet Explorer, Chrome, Safari ou Mozilla Firefox.
- Plataforma única com todos os módulos interagindo com um único login.
- Garantia de SLA (acordo de nível de serviço) de 8 horas para atendimento de chamados notificados via endereço eletrônico e 98% de disponibilidade do serviço.
- Acesso à solução via dispositivo em nuvem, podendo ser acessada por computadores desktop, notebooks ou smartphones;
- Serviços de suporte técnico remoto oferecidos de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18:00, exceto feriados nacionais.

### 2.6. Apoio Técnico Especializado

- O apoio e suporte técnico especializado prestado por profissionais com experiências comprovadas em finanças municipais.
- Apoio e orientação na construção de um diagnóstico das finanças municipais onde são identificadas as oportunidades de melhoria, seja no incremento das receitas ou na otimização dos gastos públicos.
- Apoio e orientação na priorização das ineficiências e oportunidades a serem abordados.
- Apoio e orientação na execução das ações a fim de capturar os valores identificados nas etapas anteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:**

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), a ser pago até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente na Secretaria Municipal de Finanças.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Finanças**

0501 04 122 0005 2006 339039 05000000 0001 – 2654.9

### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:**

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional responsável pelo serviço, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

6.1. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:**

7.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir vigente à época da apresentação da proposta.

7.3. As repactuações a que a **CONTRATADA** fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

7.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:**

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO:**

9.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E MULTAS:**

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

11.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

11.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

11.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 04 de fevereiro de 2022.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

**TULIO CICERO BITSCK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**LUANA SALETE**  
**MACHADO**  
**SOUZA:02277909017**

Assinado de forma digital por  
LUANA SALETE MACHADO  
SOUZA:02277909017  
Dados: 2022.02.04 10:20:37  
-03'00'

**L.S. MACHADO SOUZA LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Lucia Maria Tozzi**  
**CIC/MF n° 106.735.800/59**  
**CI/SJS/RS n° 9008649338**

**Neuza Araujo dos Santos**  
**CIC/MF n° 783.104.580/53**  
**CI/SJS/RS n° 9064649792**